

Protocolo 9.654/2023

De: HANSEN E MELO

Para: SMA-PROT - Protocolo Geral

Data: 21/08/2023 às 08:30:59

Setores (CC):

SMA-PROT

Setores envolvidos:

GP, GP-AJ, SMA-PROT, SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA, SMVO-PE3

Viação e Obras - Solicitações Gerais

Entrada*:

Site

A/C - Engenheiro Vanios.

Anexos:

Oficio_03_2023_OB_053.pdf

Corbélia, 21 de agosto de 2023

Ofício nº 03/2023

A: Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão - Departamento de Engenharia

A/C: **Comissão de Fiscalização do Contrato nº 756/2020**

De: **Engº André Luis Bellei**

Engenheiro Civil - Hansen, Bellei & Melo Ltda.

Ref.: Solicitação de aditivo de prazo de execução de contratual.

Prezado (a) Senhor (a),

Vimos por meio desta solicitar celebração de aditivo de prazo de execução e vigência de contrato referente ao objeto do contrato nº 756/2020 - "execução de 4 pontes sobre o Rio Urutago" firmado entre o Município de Francisco Beltrão e a Hansen, Bellei & Melo Ltda.

Nota-se que o escopo de execução da empresa Hansen, Bellei & Melo não se encontra-se finalizado em virtude de impossibilidade de execução de linha de tirantes sob a ponte da rua Bolívia. Cabe destacar também, que foi solicitado a supressão do item do contrato para que o mesmo pudesse ser finalizado, visto que não é vantajoso nem para a empresa e nem para a administração a manutenção de um contrato em aberto por motivos alheios a vontade de ambas as partes.

Sendo assim, solicitamos um aditivo de 120 (trinta) dias visto que para qualquer desenvolvimento de atividade no local, será necessário a garantia da limpeza do canal, garantia de acesso de equipamentos e equipes e garantia da vazão do curso d'água afim de que não acumule lâmina d'água no trecho de trabalho, fatos que

**Hansen, Bellei & Melo LTDA**

CNPJ: 28.014.669/0001-51

Rua Flor de Maracujá, 1484 - Corbélia - Paraná

Fone: (45) 9.9914-5344

1Doc: Protocolo 4- 9.654/2023

✉ engeonengenharia@gmail.com

2/31

não ocorrem no presente momento. Destaca-se também que os serviços supracitados que são imprescindíveis para a execução do serviço não fazem parte do escopo de execução da empresa.

Salientamos mais uma vez que, o pedido se deve a motivos alheios e externos a vontade da empresa Hansen Bellei & Melo.

Reafirmamos nosso compromisso com a administração na entrega do objeto do contrato, ficamos à disposição para eventuais dúvidas e auxílio ao que nos couber.

Sendo o que tínhamos para o momento

Atenciosamente



André Luis Bellei
Engenheiro Civil
CREA-PR 143218/D

Protocolo 1- 9.654/2023

De: Danilo B. - SMA-PROT

Para: SMVO-PE3 - Projetos Engenharia 3 - A/C Vanios B.

Data: 21/08/2023 às 08:39:45

Encaminhado.

—

Danilo Biazus
Estagiário

Protocolo 2- 9.654/2023

De: Vanios B. - SMVO-PE3

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos

Data: 21/08/2023 às 10:17:20

Setores envolvidos:

SMA-PROT, SMA-LC-ALT, SMVO-PE3

Viação e Obras - Solicitações Gerais

Considerando que ainda restam a executar os tirantes da ponte da rua Bolívia e, que esta execução depende da realização de serviços preliminares por parte da empresa Siton do Brasil para liberar frente de trabalho à empresa requerente, na qualidade de engº fiscal de obra, emito parecer favorável a prorrogação de prazo pleiteada. Também recomendas-se que o prazo de 120 (cento e vinte) dias solicitado pela empresa Hansen e Melo seja dilatado o máximo que a legislação permita para que se tenha um tempo apropriado e confortável para a conclusão dos serviços e finalização do contrato.

Atenciosamente.

—

Vanios C. Biehl
Engenheiro Civil



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6B5F-3CFB-22D0-6FDD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VANIOS CARLOS BIEHL (CPF 554.XXX.XXX-87) em 21/08/2023 10:18:18 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/6B5F-3CFB-22D0-6FDD>

Protocolo 3- 9.654/2023

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: SMA-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

Data: 22/08/2023 às 09:44:00

Bom dia.

Segue solicitação de aditivo prazo para análise e parecer jurídico.

Em anexo contrato.

Obrigada

—

Maria Catarina Pereira Lima

agente administrativo

Anexos:

CONT_756_HANSEN_e_MELO_LTDA_ME.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE EMPREITADA

Contrato de empreitada nº 756/2020, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PR e de outro a empresa HANSEN & MELO LTDA. - ME, na forma a seguir:

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o Município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, na cidade de Francisco Beltrão, estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa HANSEN & MELO LTDA. - ME, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Sete de Setembro, 3537, sala 1, CEP: 85810090, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 28.014.669/0001-51, a seguir denominada CONTRATADA, representada por seu representante legal, Sr. MARCO ANTÔNIO HANSEN, portador da cédula de identidade RG nº 10.320.691-0-SESP-PR, inscrito no CPF sob nº 062.790.619-22, residente na cidade de Cascavel - PR, firmam o presente Contrato de Empreitada com fundamento na Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações subsequentes e na proposta da CONTRATADA datada de 25/07/2020, decorrente da licitação realizada através da **CONCORRÊNCIA Nº 002/2020**, processo nº 388/2020, conforme condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para execução de quatro pontes sobre o Córrego Urutago, sendo uma localizada sobre a Rua Antônio Marcelo, uma sobre a Rua Bolívia, uma sobre a Rua Venezuela e uma no Encontro das Ruas Ponta Grossa com a Rua Peru, todas sobre o Córrego Urutago, no Bairro Luther King em Francisco Beltrão, sendo:

Item	Código	Especificação	Valor do material R\$	Valor da mão de obra R\$	Valor total da obra R\$
1	72798	<p>Execução de quatro pontes sobre o Córrego Urutago, sendo uma localizada sobre a Rua Antônio Marcelo, uma sobre a Rua Bolívia, uma sobre a Rua Venezuela e uma no Encontro das Ruas Ponta Grossa com a Rua Peru, todas sobre o Córrego Urutago, no Bairro Luther King em Francisco Beltrão, sendo:</p> <p>1 - Ponte sobre o Córrego Urutago - Rua Bolívia: Ponte com superestrutura composta por longarinas e pré-lajes pré-moldadas, transversinas e laje moldadas in loco, infraestrutura moldada in loco e composta por blocos de coroamento com conjunto de estacas em ambos os lados da ponte. Contenção de solo em cortina de concreto armado moldadas in loco. Área do tabuleiro: 252,80 m². (Largura máxima: 12,10 metros / Comprimento máximo: 21,50 metros).</p> <p>2 - Ponte sobre o Córrego Urutago - Rua Antonio Marcelo: Ponte com superestrutura composta por longarinas e pré-lajes pré-moldadas, transversinas e laje moldadas in loco, infraestrutura moldada in loco e composta por blocos de coroamento com conjunto de estacas em ambos os lados da ponte. Contenção de solo em cortina de concreto armado moldadas in loco. Área do tabuleiro: 312,90 m². (Largura máxima: 15,10 metros / Comprimento máximo: 21,50 metros).</p> <p>3 - Ponte sobre o Córrego Urutago - Rua Venezuela: Ponte com superestrutura composta por longarinas e pré-lajes pré-moldadas, transversinas e laje moldadas in loco, infraestrutura moldada in loco e composta por blocos</p>	5.869.807,44	1.479.271,73	7.349.079,16

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

	<p>de coroamento com conjunto de estacas em ambos os lados da ponte. Contenção de solo em cortina de concreto armado moldadas in loco. Área do tabuleiro: 312,90 m². (Largura máxima: 15,10 metros / Comprimento máximo: 21,50 metros).</p> <p>4 - Ponte sobre o Córrego Urutago - Encontro Rua Peru com Rua Ponta Grossa: Ponte com superestrutura composta por longarinas e pré-lajes pré-moldadas, transversinas e laje moldadas in loco, infraestrutura moldada in loco e composta por blocos de coroamento com conjunto de estacas em ambos os lados da ponte. Contenção de solo em cortina de concreto armado moldadas in loco. Área do tabuleiro: 904,80 m². (Largura máxima: 20,30 metros / Comprimento máximo: 69,40 metros).</p>			
--	---	--	--	--

Valor individual de cada uma das pontes e da administração, conforme especificado abaixo:

Especificação	Valor do material R\$	Valor da mão e obra R\$	Valor total R\$
1 - Ponte sobre o Córrego Urutago - Rua Bolívia.	1.296.563,38	294.765,82	1.591.329,20
2 - Ponte sobre o Córrego Urutago - Rua Antonio Marcelo.	1.132.858,70	255.514,86	1.388.373,56
3 - Ponte sobre o Córrego Urutago - Rua Venezuela.	711.625,35	159.664,94	871.290,29
4 - Ponte sobre o Córrego Urutago - Encontro Rua Peru com Rua Ponta Grossa.	2.592.232,79	627.270,93	3.219.503,71
5 - Administração	136.527,22	142.055,18	278.582,40

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O preço global para a execução do objeto deste Contrato é de R\$ 7.349.079,16 (sete milhões, trezentos e quarenta e nove mil e setenta e nove reais e dezesseis centavos), daqui por diante denominado VALOR CONTRATUAL.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos destinados ao pagamento das obras de que trata o presente Edital são oriundos de receita do Convênio nº 177/2017 - ÁGUAS PR/ Contenção de Cheias no Rio Marrecas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas com a execução do objeto deste edital serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
6661 EA	11.001	15.451.1501.1.012	3.3.90.39.05.00	1122
6681			4.4.90.51.02.03	1122

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de execução é de 240 (duzentos e quarenta) dias e será contado a partir data da assinatura do Contrato de Empreitada, independente da emissão da Ordem de Execução de Serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A ordem de serviços para execução das quatro pontes sobre o Córrego Urutago, poderá ser emitida no prazo de aproximadamente 6(seis) meses após a assinatura do contrato de empreitada, a depender da conclusão da obra da Concorrência 03/2019, especificamente em relação ao alargamento e aprofundamento do Córrego Urutago. A empresa responsável pela execução dos serviços da Concorrência 03/2019 realizará a demolição das pontes antigas e também a escavação do Córrego Urutago.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Somente será admitida a alteração do prazo de execução diante:

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- a) da alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
- b) do aumento, por ato do CONTRATANTE, das quantidades inicialmente previstas, obedecidos os limites fixados na lei;
- c) do atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
- d) da interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;
- e) de impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) da superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- g) de outros casos previstos em lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Salvo exceções legais, as paralisações da execução do contrato somente podem ser determinadas pelo CONTRATANTE no seu interesse, e os documentos que as formalizam servirão como fundamento para a readequação/alteração dos prazos pactuados.

PARÁGRAFO QUARTO - Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE avalie e tome as providências cabíveis. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como justificativa.

PARÁGRAFO QUINTO - O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 480 (quatrocentos e oitenta) dias, contados da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Confeccionar e afixar as placas de obra, conforme modelo fornecido pela Municipalidade;
- b) Manter e conservar a placa de obra até o recebimento definitivo da obra;
- c) Assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;
- d) Notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e, quando for o caso, do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas;
- e) Manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- f) Dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato;
- g) Manter no local da execução do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência;
- h) Providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS;
- i) Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- j) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) Fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos;
- l) Examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto, se



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória;

- m) Participar e firmar a ata da reunião de partida, conforme estabelece o parágrafo único da cláusula sétima;
- n) Elaborar, para apresentação e aprovação na reunião de partida, o cronograma físico de execução;
- o) Providenciar a imediata baixa da ART, em caso de rescisão contratual.
- p) Responsabilizar-se pela retirada e destinação correta de entulhos resultantes da obra; e
- q) Responsabilizar-se pelas despesas de energia/água/telefone.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Havendo qualquer diferença entre quantitativos apresentados em pranchas, memoriais e planilha orçamentária, prevalecerão os quantitativos individuais de serviços apresentados na planilha orçamentária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando o CONTRATANTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA é responsável pelo bom comportamento de seu pessoal no recinto das obras, obrigando-se a afastar do local de trabalho qualquer empregado que lhe for direta ou indiretamente subordinado, ou eventuais subcontratados se estes aprovados previamente pela fiscalização, cuja permanência nas obras seja considerada inconveniente, a critério do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá disponibilizar containers, almoxarifado, escritório, oficinas, refeitório e banheiros no local da obra.

PARÁGRAFO QUINTO - As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo providenciar fornecimento de rede de energia elétrica, nas frentes de serviço e nas estruturas do canteiro de obra, e na falta de energia, geradores a diesel, bem como ponto de água nas frentes de serviço e estruturas do canteiro de obras, com fornecimento ininterrupto para as atividades.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes eventualmente solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Quaisquer notificações referidas neste instrumento contratual deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e fiscal do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Fornecer documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato;
- b) Efetuar a previsão orçamentária dos recursos;
- c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato e mediante aprovação da equipe de acompanhamento técnico, da equipe de fiscalização contratual, do gestor do contrato e do ordenador da despesa;
- d) Garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;
- e) Garantir à CONTRATADA acesso às suas instalações;
- f) Organizar e participar de reunião de partida firmando a respectiva ata;
- g) Providenciar, no caso de rescisão do contrato, o termo de compatibilidade físico financeiro;
- h) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, das obras executadas ou daquilo que for produzido pelo contratado;
- i) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO ÚNICO - Na data da assinatura do contrato será realizada a **reunião de partida**, na qual estarão presentes representantes do CONTRATANTE e da CONTRATADA, dentre eles, necessariamente, o responsável técnico indicado pela contratada, o fiscal e responsável do Município pelo objeto contratado e o representante da empresa elaboradora dos projetos técnicos e responsável pelo acompanhamento técnico da obra. Nessa oportunidade deverão ser tratadas as especificidades do objeto contratado, esclarecendo suas características gerais, implantação, cronograma físico financeiro, proceder-se-á a abertura do "Diário de Obra" e aprovar-se-á o cronograma físico de execução. Ademais, ressaltar-se-ão as normas relativas às medições, condições de pagamento e obrigações da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, até 10 (dez) dias úteis, desde que haja a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, inclusive boletim de medição devidamente conferido pela fiscalização da obra e pela empresa responsável pelo acompanhamento técnico, devidamente protocolados, desde que cumpridas as cláusulas contratuais e obedecidas às condições para liberação das parcelas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O faturamento deverá ser protocolado, em 01 (uma) via, no protocolo geral na sede do CONTRATANTE e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

- a) Nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, discriminação dos impostos e encargos que serão retidos pelo Município e incidentes sobre o objeto contratado, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo Responsável Técnico;
- b) Cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GPS do(s) mês(es) de execução por obra(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o relatório do SEFIP/GFIP com as folhas detalhadas e resumidas da obra contratada, bem como comprovante(s) de transmissão do(s) arquivo(s) para a Caixa Econômica Federal, e cópia(s) da(s) guia(s) de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do(s) último(s) recolhimento(s) devido(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo da obra contratada;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- d) Cópia da folha de pagamento dos empregados da obra contratada;
- e) A liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação:
 - e.1) Da ART pela CONTRATADA;
 - e.2) Comprovação de abertura da matrícula CEI junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato;
 - e.3) Da quitação junto ao FGTS/CEF, por meio do CRS.
 - e.4) Apresentação da Garantia Contratual prevista na cláusula nona;
- f) a liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:
 - f.1) Da certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído (em caso de obra civil a CND deverá conter a metragem da obra conforme projeto/área de reforma/área de acréscimo/área nova);
 - f.2) Do Termo de Recebimento Provisório;
 - f.3) De comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
 - f.4) Quando necessário, do AS BUILT da obra.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O faturamento deverá ser efetuado em nome do MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – CNPJ nº 77.816.510/0001-66.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O reajustamento dos preços será concedido caso ultrapasse o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, mediante a aplicação do índice INCC DI/FGV, sobre o saldo remanescente dos serviços, devendo ser aplicada a fórmula a seguir:

$$SR = S (I12 / I0)$$

$$R = SR - S$$

I12 = índice INCC-DI/FGV do 12º mês após proposta

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

IO = índice INCC-DI/FGV do mês da proposta
S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês da proposta
SR = saldo reajustado
R = valor do reajuste

PARÁGRAFO QUARTO - A prorrogação de prazos a pedido da CONTRATADA e sem culpa do CONTRATANTE não enseja reajuste ou correção.

PARÁGRAFO QUINTO - Será objeto de reajuste apenas o valor remanescente e ainda não pago.

PARÁGRAFO SEXTO - Os recursos destinados ao pagamento dos valores devidos a título de reajuste contratual serão oriundos de receita própria do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL e SEGURO RISCO DE ENGENHARIA

O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual, acrescido da garantia adicional, se houver.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá, quando da assinatura do presente termo de contrato de empreitada, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar. Se ocorrer a prorrogação dos prazos contratuais deverá ser providenciada a renovação da garantia contemplando o novo período.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

- Aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratado e o termo de recebimento definitivo;
- Certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído;
- Comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.

PARÁGRAFO QUARTO - Nos casos previstos na Cláusula Vigésima Primeira - Rescisão do Contrato, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO E SUPERVISÃO DO CONTRATO E DA OBRA E DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A equipe de fiscalização e os gestores do contrato são os abaixo indicados, os quais serão designados por ato próprio, assim como a sua eventual substituição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá a gestão do contrato do Secretário Municipal de Viação e Obras, senhor JOSÉ CLAUDIMAR BORGES, inscrito no CPF/MF sob o nº 762.043.089-04 e portador do RG nº 5.285.238-2, sendo que as rotinas administrativas para autorizar as despesas, ficam sob a responsabilidade do Prefeito Municipal, Senhor CLEBER FONTANA, aos quais competem as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

- Propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- Receber do fiscal contratual e da empresa responsável pelo acompanhamento técnico as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- Manter controles adequados e efetivos do presente contrato, dos quais constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- Propor medidas que melhorem a execução do contrato.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Equipe Técnica Municipal, designada através da Portaria nº 210/2020, de 06 de julho de 2020, para fiscalização contratual é constituída dos seguintes servidores:

- a) Vanios Carlos Biehl - Engenheiro Civil - CREA/PR 26006/D;
- b) Heloísa Bortot - Arquiteta e Engenheira Civil - CAU-A66955-5 / CREA/PR;
- c) Dalcy Salvatti – Arquiteto e Urbanista - CAU A3511-4;
- d) Elio Vicente Pinto, Engenheiro Civil – CREA/PR 34348/D; e
- e) Taiane Pachão Schio – Engenheira Civil – CREA/PR 187015/D.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caberá à Equipe Técnica Municipal o acompanhamento da execução contratual do objeto definido na CLÁUSULA PRIMEIRA deste instrumento, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. Além disso, a fiscalização procederá, mensalmente, a contar da formalização deste Contrato:

- a) A medição baseada nos serviços executados mediante elaboração do Boletim de Medição respectivo e com a supervisão e a anuência da empresa elaboradora dos projetos técnicos;
- b) Verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro e cronograma de execução aprovado, para que se permita a elaboração do processo de faturamento;
- c) Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso, tudo com a supervisão e a anuência da empresa elaboradora dos projetos técnicos.

PARÁGRAFO QUARTO - Ocorrendo a substituição do(s) fiscal(is), este(s) deverá(ão) providenciar a imediata baixa da ART ou RRT.

PARÁGRAFO QUINTO – O responsável técnico pela execução da obra, indicado pela CONTRATADA é o senhor ANDRÉ LUIS BELLEI, engenheiro civil com especialidade em obras de arte especiais, inscrito no CREA PR sob o nº 143.218/D e portador do CEP nº 061.279.189-01.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA deverá permitir e colaborar para que funcionários, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE:

- a) inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto contratado;
- b) examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em qualquer momento da execução deste instrumento, constatando-se eventual necessidade, o CONTRATANTE poderá efetuar a contratação de empresa especializada em acompanhamento e fiscalização de execução de obra.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá manter no local da obra um preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra um projeto completo e cópia das especificações técnicas, memoriais, cronograma físico-financeiro, planilha de serviços, Boletim Diário de Ocorrências – BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização, e deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia previsto no ordenamento

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento. A finalidade será revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRAS PROVISÓRIAS

A CONTRATADA deve submeter os desenhos, especificações técnicas e memoriais propostos para as obras provisórias que se façam necessárias à fiscalização, que deverá aprová-los caso estejam adequados ao objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA é responsável pelo projeto das obras provisórias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aprovação pela fiscalização não altera as responsabilidades da CONTRATADA pelo projeto de obras provisórias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deve obter a aprovação dos órgãos competentes para o seu projeto de obras provisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

Por determinação do CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativos que se fizer(em) na obra, nos limites autorizados em lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A supressão de serviços resultante de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderá ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se no Contrato não tiverem sido contemplados preços unitários, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, utilizando-se como parâmetro tabelas oficiais, respeitados os limites estabelecidos no *caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão de obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como "similar" a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente do capítulo “Da Segurança e da Medicina do Trabalho”, Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO - O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.

PARÁGRAFO QUINTO - Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do(s) responsável(is) pela fiscalização em caso de acidente(s) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SEGURANÇA DA OBRA E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso a CONTRATANTE seja acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a CONTRATADA assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações.

PARÁGRAFO QUARTO - A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assumira e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo 15 (quinze) dias, após a comunicação ao CONTRATANTE da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA, ficando esta responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. A aceitação da obra pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE. Decorrido esse prazo, sem qualquer manifestação do Contratante, a(s) obra (s) será(ão) considerada(s) como recebida(s) definitivamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia, por escrito do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se eventualmente for concedida a subcontratação no todo ou em parte pelo CONTRATANTE, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES

À CONTRATADA quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar falsamente ou cometer fraude fiscal, poderá ser aplicada, pela autoridade competente do CONTRATANTE e sem prejuízo da reparação dos danos a ele causados, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora de 0,1% (zero vírgula, um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela recebida por dia de atraso, limitado a 90 (noventa) dias. Após este prazo, este Termo será encaminhado para abertura de processo administrativo;
- c) Multa compensatória, em caso de inadimplência parcial, de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;
- d) Multa compensatória, em caso de inadimplência total, de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- e) Suspensão do direito de licitar junto ao CONTRATANTE, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo 2 (dois) anos, nas seguintes hipóteses:
 - e.1) Recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- e.2) Não mantiver sua proposta;
- e.3) Abandonar a execução do contrato;
- e 4) Incorrer em inexecução contratual.
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo de 5 (cinco) anos, nas seguintes hipóteses:
 - f.1) Fizer declaração falsa na fase de habilitação;
 - f.2) Apresentar documento falso;
 - f.3) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento
 - f.4) Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagens de qualquer tipo; ou
 - f.5) Agir de má fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
 - f.6) Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - f.7) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica;
 - f.8) Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As penalidades de Advertência, Suspensão Temporária e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as penalidades de multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sendo a licitante penalizada e incorrendo multa, a respectiva importância será descontada do valor da garantia contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - As penalidades previstas não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando forem verificadas situações, que ensejarem a aplicação das penalidades previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início a processo administrativo para apuração dos fatos e, quando for o caso, imputação de penalidades, garantindo à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) Quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- b) Quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- c) Quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;
- d) Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização, e
- e) Demais hipóteses mencionadas no art. 78 da Lei 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o percentual executado e/ou o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza, devendo, obrigatoriamente, apresentar os documentos previstos na alínea "g" da CLÁUSULA OITAVA deste contrato.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: o instrumento convocatório, projetos, especificações técnicas, memoriais, proposta, planilha de serviços, cronograma físico-financeiro, anexos e pareceres que formam o processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporadas a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, no prazo de execução ou nos valores, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos a ele vinculados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que sempre prevalecerão aqueles mencionados por extenso.

PARÁGRAFO ÚNICO - Deverá a CONTRATADA notificar à fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos, quando vier a ser descoberto qualquer objeto de valor histórico ou valor significativo em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de (inserir nome da comarca), Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Francisco Beltrão, 23 de setembro de 2020.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

HANSEN & MELO LTDA. - ME

CONTRATADA
MARCO ANTONIO HANSEN
CPF Nº 062.790.619-22

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

JOSE CLAUDIMAR BORGES



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Protocolo 4- 9.654/2023

De: Camila B. - SMA-PGM-JEA

Para: GP-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 23/08/2023 às 10:47:04

Setores envolvidos:

GP-AJ, SMA-PROT, SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA, SMVO-PE3

Viação e Obras - Solicitações Gerais

Segue parecer jurídico.

Att

—

Camila Slongo Pegoraro Bõnte
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_0994_2023_Prot_9654_Aditivo_de_prazo_de_execucao_Hansen_e_Melo_pontes_Deferimento.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0994/2023

PROCESSO Nº : 9654/2023
REQUERENTE : HANSEN, BELLEI & MELO LTDA - ME
INTERESSADA : SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

1 RELATÓRIO

Trata-se de pedido formulado pela empresa acima nominada, em que pretende a prorrogação do prazo de execução e vigência em 120 (cento e vinte) dias ao Contrato de Empreitada n.º 756/2020, decorrente da Concorrência n.º 02/2020, que tem por objeto a execução de 4 pontes sobre o córrego Urutago.

Justificou a necessidade de prorrogação do prazo para possibilitar a conclusão de itens sob a ponte da Rua Bolívia que depende da realização de serviços preliminares por parte da empresa Siton do Brasil.

Os autos vieram acompanhados de parecer técnico favorável do fiscal da obra para prorrogar os prazos contratuais em 120 dias.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

O art. 57, § 1º, da Lei n.º 8.666/93 autoriza a alteração dos contratos administrativos nos casos em que, não havendo culpa do executor no atraso do cronograma da obra, a prorrogação visa garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença. *In verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)

§ 1º. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Admi-





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

nistração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

O engenheiro e fiscal da obra, Sr. Vânios Carlos Biehl, manifestou-se favoravelmente à dilação dos prazos em 120 (cento e vinte) dias através do Despacho 02, tendo em vista a necessidade de conclusão da obra e finalização do Convênio, tratando-se de circunstâncias alheias à vontade da contratada, devido à pendência de serviços pela empresa Siton do Brasil para viabilizar frente de trabalho para execução da linha de tirantes sob a ponte da Rua Bolívia pela ora contratada.

Percebe-se que caso amolda-se às hipóteses contempladas nos inc. I e II do § 1º do art. 57, da Lei n.º 8.666/1993, de modo a se mostrar razoável e proporcional a dilação do prazo de execução e vigência pleiteado.

Ainda, verifica-se que o prazo de vigência finda em 28/10/2023 ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 21/08/2023, operando-se a tempestividade do direito de repactuar.

Por fim, com a prorrogação do prazo contratual, a contratada deve efetuar a renovação da garantia dos serviços constante da Cláusula Nona, Parágrafo Segundo, do contrato:

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar. Se ocorrer a prorrogação dos prazos contratuais deverá ser providenciada a renovação da garantia contemplando o novo período. (Grifei)

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo DEFERIMENTO pedido para o fim de efetuar a prorrogação do prazo de vigência e execução em 120 (cento e vinte) dias ao Contrato de Empreitada n.º 756/2020, decorrente da Concorrência n.º 02/2020, firmado com a empresa **HANSEN, BELLEI & MELO LTDA.** Ainda, recomenda-se:

(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,¹ da Lei n.º 8.666/1993;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,² da Lei Orgânica Municipal; e

¹ “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

² “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

(C) o Departamento de Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo recomendado de 120 (cento e vinte) dias de vigência e execução, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da LCL).

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 23 de agosto de 2023.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DE92-CF5A-EE7A-1A71

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 23/08/2023 10:47:28 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/DE92-CF5A-EE7A-1A71>

Protocolo 5- 9.654/2023

De: Lucas F. - GP-AJ

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

Data: 25/08/2023 às 14:15:12

prazo hansen pontes

–

Lucas Felberg

Assessor Jurídico

Anexos:

despacho_503_2023_hansen.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Cleber Fontana	08/09/2023 11:05:15	ICP-Brasil	MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO CNPJ 77.816.5...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **DCF4-F9BA-4CA0-A5E4**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 503/2023

PROCESSO N.º : **9.654/2023**
REQUERENTE : **HANSEN & MELO LTDA ME**
LICITAÇÃO : **CONTRATO N.º 756/2020 – CONCORRÊNCIA N.º 002/2020**
OBJETO : **EXECUÇÃO DE 4 PONTES SOBRE O CÓRREGO URUTAGO**
ASSUNTO : **REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO**

O requerimento protocolado busca a formulação de aditivo de prazo ao Contrato n.º 756/2020, referente à execução de 4 pontes sobre o córrego urutago.

Constam do processo administrativo a solicitação da Contratada, manifestação da Secretaria, fotocópia do contrato, documentos e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0994/2023, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo de execução e vigência em 120 (cento e vinte) dias.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 23 de agosto de 2023.

Cleber Fontana
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DCF4-F9BA-4CA0-A5E4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER
FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 08/09/2023 11:05:11 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/DCF4-F9BA-4CA0-A5E4>

Protocolo 6- 9.654/2023

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos

Data: 11/09/2023 às 09:03:35

BOM DIA

EM ANEXO: 28º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 756/2020 CONCORRÊNCIA Nº 002/2020,

PARA FINS DE ARQUIVAMENTO.

OBRIGADA

—

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

Anexos:

ADITIVO_N_28_PRAZO_CONT_756_HANSEN_E_MELLO_LTDA_ME_.pdf

PUBLICACAO_28_CONT_756_2020.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

28º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 756/2020
CONCORRÊNCIA Nº 002/2020

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **HANSEN & MELO LTDA ME**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: HANSEN & MELO LTDA. - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.014.669/0001-51, estabelecida na Rua Flor de Maracujá, nº 1484. Vila Unida, CEP 85.420-000, na cidade de Corbélia, estado do Paraná.

OBJETO: Contratação de empresa para execução de quatro pontes sobre o Córrego Urutago, sendo uma localizada sobre a Rua Antônio Marcelo, uma sobre a Rua Bolívia, uma sobre a Rua Venezuela e uma no Encontro das Ruas Ponta Grossa com a Rua Peru, todas sobre o Córrego Urutago, no Bairro Luther King em Francisco Beltrão

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo de execução e de vigência do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 6.654/2023.

CLAUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de execução até o dia 28 de janeiro de 2024 – 120 (cento e vinte) dias e o prazo de vigência do contrato até 28 de fevereiro de 2024 - 120 (cento e vinte) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 08 de setembro de 2023.

CLEBER FONTANA
CPF nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

HANSEN & MELO LTDA. - ME
CONTRATADA
MARCO ANTONIO HANSEN
CPF Nº 062.790.619-22

Art. 2º Fica atribuído o adicional de 1% (um por cento) por Tempo de Serviço, conforme dispõe o art. 6º § 1º da Lei Municipal nº 258, de 21 de maio de 2008, aos seguintes servidores:

Matrícula	Nome	Cargo	Adicional
2-01219	Ademir de Souza de Oliveira	Agente Operacional/40h	De 3% para 4%
2-01222	Eder Carlos Zanoli	Motorista/40h	De 3% para 4%
2-01221	Eliane Fátima Bérghamo	Motorista/40h	De 3% para 4%
2-01246	Fabiana Tomé Pessoa	Zelador/40h	De 1% para 2%
2-01277	João Pereira Viana	Motorista/40h	1%
2-01121	Lígia Leoni da Cruz	Auxiliar de Odontologia/40h	De 15% para 16%

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Flórida, 1º de setembro de 2023.

ANTONIO EMERSON SETTE

Prefeito Municipal

Publicado por:
Genilza Corrêa de Godoi
Código Identificador:8BD7D7EF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

ASSESSORIA LEGISLATIVA
368_23 - REVOGA EMENDA

DECRETO MUNICIPAL N.º 368 DE 23 DE AGOSTO DE 2023

Revoga o Decreto Municipal nº 327 de 17 de julho de 2023.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto Municipal nº 327 de 17 de julho de 2023.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 23 de agosto de 2023.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:695B80EB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **HANSEN & MELO LTDA.** – **ME** **ESPÉCIE:** Contrato de Empreitada nº 756/2020 – Concorrência nº 002/2020.

OBJETO: Contratação de empresa para execução de quatro pontes sobre o Córrego Urutago, sendo uma localizada sobre a Rua Antônio Marcelo, uma sobre a Rua Bolívia, uma sobre a Rua Venezuela e uma no Encontro das Ruas Ponta Grossa com a Rua Peru, todas sobre o Córrego Urutago, no Bairro Luther King em Francisco Beltrão.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo de execução e de vigência do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 9.654/2023.

ADITIVO: Fica prorrogado o prazo de execução até o dia 28 de janeiro de 2024 – 120 (cento e vinte) dias e o prazo de vigência do contrato até 28 de fevereiro de 2024 - 120 (cento e vinte) dias.

Francisco Beltrão, 08 de setembro de 2023.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:A27C53AF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **LABORATORIO DE SOLOS CONCRETOS E ASFALTOS EIRELI.** **ESPECIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 918/2022 – Pregão nº 147/2021.

OBJETO: Prestação de serviços para execução de ensaio CBR.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Viação e Obras a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento parcial de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 23.925/2023.

ADITIVO: Fica prorrogado o período de 120 (cento e vinte) dias, ou seja, até o dia 08 (oito), ou seja, até o dia 08 de janeiro de 2024.

Francisco Beltrão, 08 de setembro de 2023.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:33023668

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO TERMO DE RESCISÃO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato da **RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e **RODINEI RONI DE SOUZA.**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 464/2016 – Pregão nº 101/2016.

OBJETO: Prestação de serviços de transporte escolar gratuito por Ônibus, no período vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das comunidades de Secção Jacaré, Linha São Roque e Linha São Paulo para Francisco Beltrão, totalizando 90 km diários.

DA RESCISÃO:

A Administração resolve, nos termos dos art. 79, art. 58, caput e inc. II e nos arts. 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, pela rescisão unilateral do Contrato de Prestação de Serviços nº 464/2016, conforme o contido no Processo Administrativo nº 9.119/2023.

No entanto, conforme afirma a Secretaria Municipal de Educação, o desligamento deriva da substituição do presente Contrato pelo novo certame licitatório (Pregão nº.59/2023).

Francisco Beltrão, 08 de setembro de 2023

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:2A3CD37A

DRH
EXTRATO 054 CONTRATOS PSS SETEMBRO 2023

Município de Francisco Beltrão Pessoa Jurídica de Direito Público Interno devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 778165010001/66, representado pelo Prefeito Municipal, torna público Extrato de Contrato Individual de Trabalho por prazo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, da Lei Municipal nº. 4.054/2013 e alterações.